

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS**

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas

CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212

E-mail: Site:

0 0 2

Solicitação de Compra Nº 66/2023

Solicitante:	Djalma Ivo Grube Filho	Data da Solicitação:	08/03/2023
Organograma:	0200100000 - CHEFIA DO GABINETE		
Local de Entrega:	Prefeitura Municipal de Congonhinhas		
Objeto:	Contratação de empresa para realização do curso de Regularização Fundiária Urbana (REURB), para o Procurador Jurídico, sendo primordial para aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos, para aplicação de forma correta.		
Justificativa:	A presente contratação se faz necessário para treinamento e capacitação, considerando que o Município atualmente possui diversas invasões em terrenos públicos e munícipes vivendo em moradias irregulares, sendo de necessidade a realização de procedimentos de regularização fundiária.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770103353-1	1,00	UN	Curso de Regularização Fundiária Urbana (REURB)	480,0000	480,00
Preço Total:						480,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
14 - 02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00	Manutenção do Gabinete do Prefeito	00000- 00000.01.07.00.00.1 .500.0000	480,00

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná

PROTOCOLO

Nº 193/2023 Hora: 13:10

Data 08 / 03 / 2023

Mayara J. Dias

Assinatura

Congonhinhas, 08 de Março de 2023.

(Assinatura)

Djalma Ivo Grube Filho
Chefe de Gabinete
Decreto nº 3080/2021

Assinatura do Responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se à contratação de empresa para realização do curso de Regularização Fundiária Urbana (REURB), para o Procurador Jurídico, sendo primordial para aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos, para aplicação de forma correta.

Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefia de Gabinete	Djalma Ivo Grube Filho

2. Descrição dos Requisitos da Contratação

O curso deverá ser realizado de forma online, pelo ambiente virtual da contratada. A contratada deverá fornecer certificado de participação ao servidor participante, ao final do curso.

Em caso de cancelamento do curso, devidamente justificado, a contratada ficará desobrigada das cláusulas contratuais, devendo ressarcir o Município, do valor pago relativo as inscrições, caso este tenha sido efetuado antecipadamente.

3. Descrição da solução como um todo

Consiste na contratação de empresa para realização do curso de Regularização Fundiária Urbana (REURB), para o Procurador Jurídico. Neste processo será utilizado a modalidade INEXIGIBILIDADE.

4. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para atendimento a esta solicitação, se faz necessário a aquisição do quantitativo que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN
1	Curso de Regularização Fundiária Urbana (REURB).	1	Unid.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

5. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total da presente contratação é de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

6. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento prevista para esta contratação.

7. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata e/ou interdependente.

8. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento, tendo em vista o treinamento do Procurador Jurídico.

9. Resultados Pretendidos

Pretende-se objetivar o treinamento e capacitação da procuradoria.

10. Providências a serem adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas.

11. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

12. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

12.1 Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação, nos termos aqui presentes, através de Inexigibilidade.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO****13. Responsáveis**

Congonhinhas, 08 de março de 2023.


DJALMA IVO GRUBE FILHO
Chefe de Gabinete



Home (<https://esdm.com.br/>) / Cursos (<https://esdm.com.br/lista/cursos>)
/ Cursos EAD (<https://esdm.com.br/secao/lista/cursos-ead>)

9ª edição

CURSO REURB

ênfase na atuação municipal



Novidade

02 Encontros pelo Zoom
para esclarecimento de dúvidas

Histórico da regularização fundiária
Características e especificidades do
microsistema jurídico da REURB

UNIDADE 01 E 04

**VANÊSCA
PRESTES**

Doutora Universitá Del Salento.
Procuradora Municipal de Porto
Alegre aposentada.

Procedimento e Montagem da REURB
Aspecto Tributário, Registral e Leis
Orçamentárias da REURB

UNIDADE 02 E 03

**SIMONE
SOMENSI**

Secretária Municipal de Habitação e
Regularização Fundiária Adjunta de
Porto Alegre. Procuradora Municipal.

Lei Federal 13.465/2017 - REURB
Aspectos Técnicos

UNIDADE 05

**LUCIANO
VARELA**

Engenheiro civil. Bacharel em
direito. Chefe da Gerência de
Engenharia e Arquitetura da PGM.

Caráter estrutural da regularização fundiária
e Titulação dos ocupantes na REURB

UNIDADE 06

**CAROLINA
FALLEIROS**

Procuradora Municipal de Porto Alegre,
na Procuradoria de Assistência
e Regularização Fundiária.

INVESTIMENTO:

Profissionais:

R\$ 500,00

Membros de órgão públicos:

R\$ 480,00

Estudante de graduação:

R\$ 250,00

Ex-alunos dos cursos de REURB:

R\$ 400,00

Associados ANPM:

R\$ 450,00

Associados ACESPA:

R\$ 400,00

Modalidade EAD

CARGA HORÁRIA:

20 horas-aula | 06 unidades

Local: Moodle da ESDM

 Cursos EAD (<https://esdm.com.br/secao/lista/cursos-ead>)

CURSO REURB (ênfase na atuação municipal) - 9ª edição

 **Carga horária:** 20 horas-aula

0 0 7

 **Local:** Moodle da ESDM

 **Tipo:** Online

 **Dias e horas:** 30 de dezembro de 2022 a 31 de agosto de 2023.

Sobre o curso:

A regularização fundiária é um processo contínuo que exige o desenvolvimento de técnicas e documentos que atendam aos requisitos, tratando-se de matéria multidisciplinar que envolve participação de vários setores dos entes públicos como habitação, planejamento urbano, urbanismo, meio ambiente, serviço social e jurídico, entre outros.

Em virtude disso, o objetivo do curso é fornecer aos participantes todos os aspectos que envolvem as questões jurídicas e práticas na aplicação desta política pública pelos municípios, tanto em áreas públicas como em áreas privadas, e para a titulação de seus ocupantes. O conteúdo programático tem enfoque especial na Lei Federal sobre a matéria – 13.465/2017 e no seu Decreto regulamentador, com as alterações da Lei Federal nº 14.118/21 (Lei da Casa Verde Amarela).

Ao longo dos encontros, os professores apresentam uma visão ampla dos procedimentos da REURB, desde as exigências do projeto de regularização até a CRF e a titulação dos ocupantes, bem como apresentam os documentos exigidos a cada etapa, mostrando modelos e a fase do registro de imóveis.

Como novidade, a 9ª edição contará com dois encontros online e ao vivo com os professores, para esclarecimento de dúvidas dos alunos, em data a ser definida.

Duração: O curso está dividido em 06 unidades, sendo totalmente desenvolvido pela internet, com carga horária de 20 horas-aula. O aluno terá acesso ao Moodle por 120 dias, após a efetivação da matrícula.

Local: O acesso as videoaulas será realizado pelo ambiente virtual de aprendizagem Moodle da ESDM.

Acesso às aulas: Após a efetivação da matrícula, o aluno terá acesso ao Moodle. Este é o local onde publicamos as videoaulas, a atividade final e os materiais de leitura.

Certificação: O certificado do participante será emitido na versão digital, após a verificação do progresso de conclusão das unidades pela ESDM, no relatório disponibilizado pelo Moodle. O aluno poderá solicitar a certificação após a conclusão das 06 (seis) unidades.

Pré-requisitos técnicos: Ter conhecimentos em navegação na Internet e acesso a computador com Internet banda larga.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Unidade 01 - Histórico da Regularização Fundiária e Características e especificidades do microssistema jurídico da REURB

1.1 Histórico da Regularização Fundiária; 1.2 Direito à moradia no Estado Democrático de Direito. Expressão do princípio da segurança da posse; 1.3 Expressões Direito à Moradia na Legislação Infraconstitucional; 1.4 Diferença 11.977/09 e 13.465/17; 1.5 Características da Lei Federal Nº 13.465/17. Inovações em Destaque; 1.6 Características do Direito à Regularização (titulação) na Lei Federal Nº 13.465/17; 1.7 Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADI; 1.8 – Modalidades de REURB; Consequências Classificação REURB. Efeitos classificação REURB e hipóteses de indeferimento; 1.9 Hipóteses de indeferimento - REURB-S e REURB-E. Art. 38 – medidas de mitigação e compensação; 1.10 REURB-Inominada; 1.11 Marco temporal para Aplicação da Lei; 1.12 Fases procedimentais REURB – art. 28. Legitimados – art. 14; 1.13 Atos administrativos no processamento REURB. Publicidade Instauração REURB; 1.14 Atos Administrativos; 1.15 Legitimação Fundiária; 1.16 Certidão de Regularização Fundiária – CRF.

Unidade 02 - Procedimento e Montagem REURB

2.1 Procedimento da REURB e Fase Registral; 2.2 Requerimento, Instauração, Pré notação e Notificação da REURB; 2.3 Modelo Processo Administrativo de Regularização Fundiária – Caso Vila dos Ferroviários - Titulação do lote; 2.4 Montagem da REURB – REURB Lego; 2.5 - Atribuições no Modelo de Parcerias e Atribuição particulares; 2.6 Conciliação e Mediação de Conflitos.

Unidade 03 - Provimento More Legal CNNR/RS; Aspecto Tributário e Registral; REURB e Leis Orçamentárias

3.1 Provimento More Legal CNNR/RS; 3.2 Qual o objetivo da REURB?; 3.3 Aspectos Tributários que incidem na REURB; 3.4 REURB e Leis Orçamentárias; 3.5 Preciosidades - Aspecto Registral. O que a REURB flexibiliza?

Unidade 04 - Características e especificidades do microssistema jurídico da REURB

4.1 Formas de participação de terceiros na regularização fundiária de REURB-S; 4.2 Termo de Compromisso na REURB. Infraestrutura essencial; 4.3 Regras específicas para REURB; 4.4 Área de preservação permanente. Licença urbanística e Ambiental Única; 4.5 Lei Federal 12.651/12; 4.6 Decreto 9310/18 – Instrumentos Jurídicos da REURB; 4.7 Modelo urbanístico para Aprovação; 4.8 Loteamento Acesso Controlado alteração Lei Federal 6766/79 no art. 78; 4.9 Complemento sobre Aspectos Tributários que incidem na REURB; 4.10 Metodologia para Legitimação Fundiária e da Posse.

Unidade 05 – Lei Federal 13.465/2017 - REURB - Aspectos Técnicos

5.1 Aspectos Técnicos: instauração, classificação e infraestrutura essencial da REURB; 5.2 - Requisitos técnicos para as Notificações previstas no art. 31 Lei Federal N. 13465/17 e Fluxograma de matrículas; 5.3 Levantamento topográfico; 5.4 Elaboração do Projeto de Regularização; 5.5 Elaboração do Projeto de Regularização; 5.6 Memorial descritivo - Projeto Urbanístico - Áreas de Riscos; 5.7 - Resumo Projeto Urbanístico - levantamento topográfico; 5.8 Estudo Técnico Ambiental; 5.9 (5ª ETAPA) Regularização das Edificações (Consolidação Normativa Notarial e Registral; do Direito Real de Laje).

Unidade 06 – Caráter estrutural da regularização fundiária e Titulação dos ocupantes na REURB (As videoaulas da UNIDADE 06 serão liberadas a partir de 06 de fevereiro de 2023)

6.1 Escopo da REURB. Processo estrutural: conceito e aplicabilidade à regularização fundiária urbana; 6.2 Peculiaridades do procedimento administrativo de Reurb em imóveis da União; 6.3 Titulação dos ocupantes na REURB. Titulação preferencial em nome da mulher; 6.4 Formas de titulação atribuídas ao Município na Lei Federal nº 13.465/2017; 6.5 Natureza jurídica da legitimação fundiária. Aquisição originária da propriedade. Legitimação Fundiária na REURB-S; 6.6 Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI); 6.7 Exemplo de processo administrativo de titulação residencial; 6.8 Exemplos de processo administrativo de titulação não residencial e nota devolutiva; 6.9 precedentes judiciais; 6.10 Titulação por legitimação fundiária; 6.11 Legitimação de posse; 6.12 Exemplo de legitimação de posse; 6.13 Titulação através do Registro dos "Contratos de Gaveta"; 6.14 Enunciado aprovado no XVII Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais, em novembro de 2022.

Conheça o corpo docente:

Carolina Teodoro Falleiros - Procuradora Municipal de Porto Alegre, na Procuradoria de Assistência e Regularização Fundiária de Porto Alegre. Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo.

Luciano Saldanha Varela - Engenheiro civil, bacharel em direito, Chefe da Assessoria Técnica PGM. Chefe da Gerência de Engenharia e Arquitetura - GEAR da PGM. Graduado em Engenharia Civil pela UFRGS. Graduado em Direito pela PUCRS. Especialista em Direito Municipal pela ESDM.

Simone Somensi – Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Adjunta de Porto Alegre. Especialista em Advocacia Municipal UFRGS/ESDM. Procuradora Municipal de Porto Alegre.

Vanêscia Buzelato Prestes – Doutora Universitá Del Salento. Mestre PUC/RS. Especialista em Direito Municipal Ritter dos Reis/ESDM. Professora de Direito Urbanístico. Procuradora Municipal de Porto Alegre aposentada.

Coordenação científica: Vanêscia Buzelato Prestes

Formas de pagamento:

Empenho, depósito, transferência, pix ou cartão de crédito (PagSeguro).

(Chave Pix) CNPJ 01982238/0001-22

Banco CEF - Ag. 1851 – Conta corrente 2751-5

*Encaminhar o comprovante (depósito/transferência/pix) para reconhecimento do pagamento ou o empenho para o e-mail: esdm@esdm.com.br.

Estudantes de graduação: enviar comprovante de matrícula para esdm@esdm.com.br.

OBS: Para ativar o desconto, o aluno deverá alterar a categoria de usuário (acesse área do aluno e, dentro de "minha conta", selecione a opção "editar meus dados". Após a alteração da categoria, atualize a página e acesse novamente a conta).

Saiba como acessar o Moodle da ESDM:



R\$ 400,00

Ex-alunos dos cursos de REURB

R\$ 400,00

Estudantes de graduação

R\$ 250,00

Estudante de pós-graduação

R\$ 480,00

Certificado

 Grátis

 Pauta do curso

 Ministrantes

 Apoio

Regularização Fundiária Urbana

Cursos relacionados



(<https://esdm.com.br/curso/sobre/410>)

CURSO REURB (ênfase na atuação municipal) - 9ª edição (<https://esdm.com.br/curso/sobre/410>)

Início imediato, após a efetivação da matrícula I Modalidade EAD



(<https://esdm.com.br/curso/sobre/408>)

Curso de Governança, Compliance e Riscos (<https://esdm.com.br/curso/sobre/408>)

Início imediato, após a efetivação da matrícula I Modalidade EAD



(<https://esdm.com.br/curso/sobre/406>)

Curso sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (<https://esdm.com.br/curso/sobre/406>)

Início imediato, após a efetivação da matrícula I Modalidade EAD

Curso Novo Estatuto Jurídico da Improbidade Administrativa no Brasil

(<https://esdm.com.br/curso/sobre/400>)

[40% OFF] Promoção válida até 13/11/2022 I Modalidade EAD. Início imediato, após a efetivação da matrícula.

Curso Diálogos entre LAI e LGPD (<https://esdm.com.br/curso/sobre/397>)

Promoção válida até 22/08/2022 I Modalidade EAD. Início imediato, após a efetivação da matrícula.



Escola Superior de Direito Municipal - ESDM

Rua Siqueira Campos, 1184/ sala 909 - Centro Histórico - Porto Alegre-RS

(51) 3212.2778

(51) 99752-0521

CNPJ: 01.982.238/0001-22

E-mail: esdm@esdm.com.br

Assine a Newsletter

Nome completo

Preencha nome completo

Seu melhor e-mail

Coloque o melhor e-mail



Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Assinar !

+ Inscrição (<https://esdm.com.br/iniciar/cadastro>)

Validar Certificado (<https://esdm.com.br/validar/index>)

Moodle (<https://esdm.com.br/acesso/login/>)

Entrar no sistema (<https://esdm.com.br/acesso/login>)

Todos os Cursos (<https://esdm.com.br/lista/cursos>)

Localização (<https://esdm.com.br/home/contato>)

Fale conosco (<https://esdm.com.br/home/contato>)

f Facebook (<https://www.facebook.com/esdmoficial/>)

Twitter (<http://twitter.com/fesdm>)

Youtube (<https://www.youtube.com/channel/UCjWwEbtjYP2DPqoe72880Q>)

@ Instagram (<https://www.instagram.com/esdm.oficial/>)

in LinkedIn (<https://www.linkedin.com/company/escola-superior-de-direito-municipal>)

Institucional >> Quem somos | (<https://esdm.com.br/post/sobre/19/sobre-a-esdm>) Diretoria | (<https://esdm.com.br/post/sobre/26/diretoria>) Fale conosco | (<https://esdm.com.br/home/contato>) Política de privacidade | (<https://esdm.com.br/post/sobre/1067/politica-de-privacidade>) Revista da ESDM | Biblioteca | (<http://www.adb.int.br/esdm/Controller>) Estatuto e Regimento (<https://esdm.com.br/post/sobre/25/estatuto>)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****MEMORANDO 03/2023****Sector:** Gabinete do Prefeito**Assunto:** Requisição de realização de curso REURB

Andrijo 02/03/23
Caru
Jose Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal de Congonhinhas

Considerando que o Município de Congonhinhas atualmente possui diversas invasões em terrenos públicos e municipais vivendo em moradias irregulares se faz necessário a realização de procedimentos de regularização fundiária.

Tendo isto em vista este procurador buscou e encontrou curso específico para melhorar sua capacitação sobre o tema.

Sendo assim, venho, respeitosamente, a presença de V. Excelência requerer a instauração de procedimento administrativo de inexigibilidade para contratação direta da 9ª edição do curso REURB com ênfase na atuação municipal fornecido pela Escola Superior de Direito Municipal (<https://esdm.com.br/curso/sobre/410/curso-reurb-enfase-na-atuacao-municipal-9a-edicao>)

Congonhinhas, 02 de março de 2023.

Raoni Pereira do Val Oliveira
Raoni Pereira do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

0 15

01.982.238/0001-22	MATRIZ
01.982.238/0001-22	NÚMERO DE INSCRIÇÃO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
19/05/1997	DATA DE ABERTURA

FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL	
NOME EMPRESARIAL	

FESDM	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	
DEMAIS	PORTE

85.31-7-00 - Educação superior - graduação	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	

Não informada	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	

306-9 - Fundação Privada	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	

R SIQUEIRA CAMPOS	LOGRADOURO
1184	NÚMERO
SL 909	COMPLEMENTO

90.010-001	CEP
CENTRO	BAIRRO/DISTRITO
PORTO ALEGRE	MUNICÍPIO
RS	UF

ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	

ATIVA	SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/03/2023 às 14:43:08 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

0 016

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: 07/04/2023

Nome: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL

CNPJ: 01.982.238/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 2 de março de 2023.

Certidão emitida em 08/03/2023 às 09:01:30, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando CNPJ: 01.982.238/0001-22 e o código de autenticidade AFA6306546B9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

0 017

Nome: **FUND ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL**

CNPJ base: **01.982.238/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **07 dias do mês de MARÇO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é **válida até 5/5/2023**.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **23212829**
Autenticação: **33310244**





**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição:

01.982.238/0001-22

Razão

FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL

Social:

Endereço:

R SIQUEIRA CAMPOS 1184 0 SL 909 / CENTRO / PORTO ALEGRE / RS / 90010-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2023 a 22/03/2023

Certificação Número: 2023022103215412935159

Informação obtida em 07/03/2023 14:47:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

Imprimir

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.982.238/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:10:16 do dia 24/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2023.

Código de controle da certidão: **1333.2834.3A18.186B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.982.238/0001-22

Certidão nº: 3346590/2023

Expedição: 24/01/2023, às 15:16:30

Validade: 23/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.982.238/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Keller Dornelles Cios,
Procurador de Justiça.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ESCOLA
SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL - FESDM**

02 21

"Conforme reunião do Conselho Deliberativo e do Conselho Administrativo, em data de 18/03/2016, considerando a necessidade de adequação a Lei Complementar municipal n.º 701, de julho de 2012, restaram aprovadas as modificações estatutárias a seguir dispostas."

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1.º A Fundação Escola Superior de Direito Municipal, doravante denominada FESDM, instituída através da escritura pública, número de ordem 25.106 e número geral ____ do Tabelionato desta Comarca, com sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reger-se-á por este Estatuto.

Art. 2.º A FUNDAÇÃO é uma entidade com autonomia administrativa e financeira, dotada de personalidade jurídica e sem fins lucrativos.

Art. 3.º O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado, e seu início contar-se-á da data do registro do presente Estatuto no Cartório de Registro Especial de Porto Alegre.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4.º A FUNDAÇÃO tem como finalidades:

I - instituir e ministrar cursos de pós-graduação visando à formação, aperfeiçoamento e especialização de advogados e administradores de Municípios e demais exercentes de funções assemelhadas;

1705519



[Handwritten signature]



01 022

Keller Dornelles Clós,
Procurador de Justiça.

II - realizar seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, cursos de extensão, conferências, palestras e quaisquer outras atividades que possam contribuir para o aprimoramento cultural e profissional dos integrantes dos quadros jurídicos e administrativos dos Municípios e exercentes de funções assemelhadas;

III - desenvolver e apoiar projetos e atividades de ensino, pesquisa e divulgação científica;

IV - editar publicações;

V - relacionar-se com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando ao intercâmbio cultural científico.

VI - estimular a divulgação de trabalhos científicos;

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 5.º O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído:

I - pela transferência, para seu nome, da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), depositada pela Associação dos Procuradores do Município de Porto Alegre, na Caixa Econômica Federal, Agência Paineira, imediatamente após registro no ofício o Registro Especial;

II - por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;

III - por direitos e bens obtidos por aquisição regular.

Art. 6.º Constituem receitas da FUNDAÇÃO:

I - as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, usufruto e outras instituições em seu favor;

II - as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;

III - os auxílios e as subvenções do Poder Público;

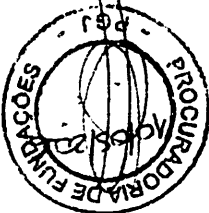
IV - as provenientes da prestação de serviços.

Art. 7.º As receitas da FUNDAÇÃO só poderão ser aplicadas na realização de suas finalidades.

1705519



Keller Dormelles Cios,
Procurador de Justiça.



1. SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA N. 3 INTERANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

01.023

Seção I Disposições Gerais

Art. 8.º A FUNDAÇÃO é constituída dos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Conselho Administrativo;

III - Conselho Acadêmico;

IV - Conselho Curador.

Art. 9.º É vedado o acúmulo de cargos nos órgãos da administração da FUNDAÇÃO.

Art. 10. Os integrantes dos órgãos da administração da FUNDAÇÃO não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações da entidade, salvo por culpa ou dolo, ou por excesso nos poderes de gestão.

Art. 11. São casos de vacância nos órgãos da Fundação:

I - morte;

II - a renúncia;

III - o não comparecimento a cinco (cinco) reuniões seguidas;

IV - falta grave;

V - decisão judicial.

§ 1.º Havendo vacância:

- a) os conselheiros eleitos serão substituídos pelos suplentes;
- b) o Diretor Geral será substituído pelo Vice-Diretor Geral;
- c) os demais cargos serão substituídos de acordo com as disposições estatutárias.

1705519

3



01 024

Keller Dornelles Clós,
Procurador de Justiça.

§ 2.º Por falta grave, entende-se qualquer ato contra o patrimônio da entidade, seu bom nome e a boa ordem de serviço.

Art. 12. Os administradores da FUNDAÇÃO não fazem jus a remuneração ou qualquer vantagem no desempenho de suas funções, exceto no caso da Diretoria Administrativa que poderá ser ou não remunerada conforme decisão do Conselho deliberativo.

Seção II

Conselho Deliberativo

Art. 13. O Conselho Deliberativo é constituído por Procuradores Municipais, sendo:

I - O Presidente da Associação dos Procuradores Municipais de Porto Alegre - APMPA;

II - um eleito dentre os que estejam em atividade em Procuradoria Municipal Especializada junto ao Município de Porto Alegre;

III - um eleito dentre os que estejam em atividade em Procuradoria Especializada junto a Autarquia do Município de Porto Alegre;

IV - um eleito dentre os que estejam em atividade em Procuradoria Municipal setorial;

V - dois convidados pelo Conselho Deliberativo, eleitos dentre os ex-presidentes da APMPA e ex-diretores da FESDM;

VI - um eleito dentre os aposentados.

§ 1.º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de dois anos, permitida a recondução;

§ 2.º A eleição que trata os incisos II a VI será procedida de forma a contemplar titular e suplentes;

§ 3.º Somente poderão integrar o Conselho Deliberativo, bem como votar e ser votados nas eleições previstas nos incisos II a VI, os associados da APMPA.

4º É caso de impedimento para exercer o cargo a perda da condição que habilitou para eleição.

1705519



1705519

5
[Handwritten signature]

§ 3.º O Diretor participará das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

§ 2.º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos presentes;

§ 1.º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por dois de seus membros ou por solicitação do Diretor ou do Conselho Administrativo, por decisão da maioria do colegiado;

Art. 15. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, presente a maioria de seus membros, em convocação única.

X - deliberar, em reunião conjunta com o Conselho Curador, sobre a extinção da FUNDACÃO, observado o disposto no capítulo VIII deste Estatuto.

IX - convocar reuniões extraordinárias do Conselho Curador;

VIII - aprovar, em reunião conjunta com o Conselho Administrativo, a alteração estatutária, observado o disposto no art. 31 deste Estatuto;

VII - aprovar, até 30 de dezembro, a proposta organizatória;

VI - aprovar, após parecer do Conselho Curador, o Relatório Anual;

V - deliberar sobre a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis;

IV - eleger o Diretor Geral e Vice-Diretor Geral da FESDM, dentre os membros associados da APMFA;

III - aprovar o Regimento Interno da FUNDACÃO;

II - estabelecer a política institucional da FUNDACÃO;

I - eleger, dentre seus membros, o seu Presidente, Vice-presidente e Secretário;

Art. 14. Compete ao Conselho Deliberativo:

Keller Dornelles Cils,
Procurador de Justiça.

04 125



1. SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 6
DOCUMENTO - REGISTRADO - NESTA
SERVENTIA



04 026

Keller Domêlles Clós,
Procurador de Justiça.

Seção III
Conselho Administrativo

Art. 16. O Conselho Administrativo é integrado:

- I - pelo Diretor Geral;
- II - pelo Vice-Diretor Geral;
- III - pelo Diretor Acadêmico;
- IV - Pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 17. Compete ao Conselho Administrativo:

I - gerir as atividades da FUNDAÇÃO, segundo a política institucional estabelecida pelo Conselho Deliberativo;

II - elaborar o Regimento Interno da FESDM, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

III - organizar os serviços administrativos;

IV - deliberar sobre a admissão e demissão de pessoal, estabelecendo salários e atribuições;

V - elaborar o Relatório Anual, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo, após parecer do Conselho Curador;

V - elaborar até 30 de novembro de cada exercício a proposta orçamentária, submetendo-a à apreciação do Conselho Deliberativo;

VI - aprovar a alteração estatutária em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo, observando o disposto no art. 27 deste Estatuto;

VII - convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo e do Conselho Curador.

Parágrafo Único. O Relatório Anual, referido no inciso V, conterà a síntese das atividades desenvolvidas na FUNDAÇÃO, tanto as relacionadas às suas finalidades institucionais (conforme o art. 4.º deste Estatuto), como as que se refiram à gestão administrativa e financeira, o balanço (com o parecer do Conselho Curador) e, ainda, quaisquer outros registros que o Conselho Administrativo entender relevantes, a fim de refletir os atos e fatos havidos no período respectivo.

1705519



8
A
6



0. (27 Keller Dornelles Clós,
Procurador de Justiça.

Art. 18. Compete ao Diretor Geral:

I - representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a FUNDAÇÃO;

II - participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Deliberativo;

III - convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo e do Conselho Curador;

IV - presidir as reuniões do Conselho Administrativo;

V - nomear os Diretores Acadêmico e Administrativo-Financeiro;

VI - delegar atribuições ao Vice-Diretor Geral e aos Diretores;

VII - nomear a Comissão Eleitoral, que coordenará a eleição dos integrantes do Conselho Deliberativo.

Art. 19. Compete ao Diretor Acadêmico assessorar o Diretor Geral no planejamento, a organização e a execução das atividades-fins da FUNDAÇÃO, previstas no art. 4.º do presente Estatuto.

Art. 20. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro assessorar o Diretor Geral no gerenciamento das rotinas administrativas e financeiras da FESDM, incluindo pagamento de encargos, controle de caixa, gestão de recursos humanos e materiais, bem como quaisquer atividades de apoio às atividades-fins da FESDM.

Art. 21. O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 22. Em seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor Geral será substituído nesta ordem:

I - pelo Vice-Diretor Geral;

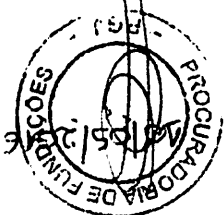
II - pelo Diretor Administrativo-Financeiro;

III - pelo Diretor Acadêmico.

1705519



4
7



Procurador de Justiça,
Keller Dornelles Cios,

1. SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA N.º 8 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO - REGISTRO - NESTA
SERVENTIA.

Conselho Acadêmico

Seção IV

Art. 23. O Conselho Acadêmico é composto dos seguintes membros:

- I - Diretor Geral;
 - II - Vice-Diretor Geral;
 - III - Diretor Acadêmico;
 - IV - Representante Docente;
 - V - Representante Discente.
- §1.º** O representante do corpo docente será eleito dentre os professores assíduos da escola;
- §2.º** O representante do corpo discente será eleito entre os alunos mais assíduos nos últimos três anos.

Art. 24. Compete ao Conselho Acadêmico:

- I - propor e organizar curso, elaborar programas e indicar corpo docente;
- II - avaliar os cursos realizados - programa e corpo docente;
- III - criar grupos de trabalho para desenvolver atividades vinculadas ao ensino e pesquisa;
- IV - designar comissão editorial de material a ser divulgado através de publicação.
- V - decidir em grau de recurso as questões que lhe forem submetidas.

§ 1.º Será afixado posteriormente a Resolução com os critérios para eleição dos representantes do corpo docente e discente.

§ 2.º O critério de seleção da Comissão Editorial será objeto de resolução do Conselho Acadêmico.

1705519



02 029

Keller Domelles Clós,
Procurador de Justiça.

Seção V

Conselho curador

Art. 25. O Conselho Curador, constituído de três membros, titular e suplente é integrado:

- I - por um representante da Diretoria da APMPA;
- II - por um representante eleito entre os ativos das carreiras jurídicas da administração municipal, direta e indireta;
- III - por um representante eleito entre os inativos das carreiras jurídicas da administração municipal direta e indireta

Art. 26. Compete ao Conselho Curador:

- I - fiscalizar a administração financeira da FUNDAÇÃO;
- II - emitir parecer anual sobre as contas, balanço e respectivos documentos da FUNDAÇÃO, apresentando-os ao Ministério Público;
- III - deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO, em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo.

Art. 27. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou por provocação do Conselho Deliberativo, Conselho Administrativo ou Diretor Geral.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 29. A prestação de contas anual da FUNDAÇÃO deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

1705519
1705519



01.030 Keller Domelles Clós,
Procurador de Justiça.

Parágrafo único - A FUNDAÇÃO arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determine que seja feita para o exame das contas prestadas, quando, a seu critério, julgar necessário.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 30. Constitui obrigação da FUNDAÇÃO junto ao Ministério Público:

I - requerer o exame prévio para fins de:

- a) pedido de autorização judicial para a alienação de seus bens imóveis;
 - b) aceitar doações com encargos;
 - c) contrair empréstimos mediante garantia real;
 - d) alterar o estatuto;
- extinguir a FUNDAÇÃO.

II - remeter cópias das atas, das reuniões de seus órgãos ao exame do Ministério Público.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 31. O presente Estatuto somente poderá ser alterado por iniciativa do Conselho Deliberativo ou do Administrativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

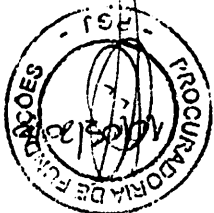
Art. 32. A votação que venha a alterar o Estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho Deliberativo, em caso de não-unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos, os endereços e terem sido notificados para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

Parágrafo único. A deliberação de que trata este dispositivo será tomada por dois terços dos membros de cada um dos conselhos referido no caput do art.31, reunidos em sessão conjunta, observadas as disposições do art. 67 à 69 do Código Civil.

1705519



Keller Dornelles Cîos,
Procurador de Justiça.



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA N.º 11
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
DATA

0 31

Art. 33. Compete ao Diretor Geral da FUNDAÇÃO requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO

Art. 34. Deixando de atender a suas finalidades ou tornando-se inviável o seu funcionamento, a FUNDAÇÃO será declarada extinta por decisão da maioria absoluta dos membros integrantes de cada um dos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Curador, em reunião conjunta especialmente convocada para este fim;

Art. 35. São competentes para propor a extinção da FUNDAÇÃO:

I - o Diretor Geral da FUNDAÇÃO;

II - a maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 36. Em caso de extinção da FUNDAÇÃO o seu patrimônio será destinado à Associação dos Procuradores do Município de Porto Alegre - APMPA.

Parágrafo Único - O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da FUNDAÇÃO, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37 Caberá ao Conselho Administrativo designar comissão eleitoral, que elaborará o regimento eleitoral até 30 de abril, o qual será aprovado em reunião conjunta dos conselhos, Deliberativo, Administrativo e Curador.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 Os membros dos Conselhos, incluindo o Diretor Geral e Vice-Diretor Geral, terão seus mandatos prorrogados automaticamente até a posse dos novos conselheiros.

1705519

11

1. SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 12
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA



Keller Dornelles Cid's,
Procurador de Justiça.

Art. 39 É vedada, a qualquer título, a distribuição de lucros ou dividendos aos membros dos Conselhos.

Art. 40 As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Deliberativo, ad referendum do Ministério Público.

Art. 41 As doações, bens materiais, medalhas, comendas, placas, taças, troféus ou qualquer espécie de homenagem representada por oferta de objetos a membros dos Conselhos ou da Diretoria, durante os seus mandatos e em razão de seus cargos, deverão obrigatoriamente ser repassados ao patrimônio da FUNDAÇÃO, a qual diligenciará para a sua guarda e conservação, objetivando a constituição do acervo de seu museu histórico.

Art. 42 - A FUNDAÇÃO reger-se-á pelo presente Estatuto e por seu Regimento Interno, por disposições extraordinárias que vierem a ser instituída pela Diretoria ou, em casos emergenciais, por atos da Diretoria e ad referendum do Conselho Deliberativo e do Ministério Público.

Art. 43 - O Estatuto da FUNDAÇÃO somente entrará em vigor após o registro junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Porto Alegre, 19 de março de 2016.

Frederico Trevisan
Fundação Escola Superior de Direito Municipal
CNPJ 01.982.238/0001-22

Visto e aprovado:

[Signature]
Dr. Eduardo G. Tedesco
OAB/RS 48783

1705519

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS

PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90030-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3858
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Péris Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da fundação denominada "FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL FESDM", no Livro A-196, sob nº 95540, às Fls. 132 verso, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou-lo: Porto Alegre, 27 de maio de 2016.

Vera Lucia Becker Bet-Registradora Substitua

Total: R\$ 268,80 + R\$ 5,90 = R\$ 274,70
Certidão P1 (4 pgs): R\$ 30,40 (0449.03.1400001.20993 = R\$ 0,70)
Certidão P2 (12 pgs): R\$ 91,20 (0449.04.1500001.22046 = R\$ 0,90)
Exame documentos: R\$ 35,10 (0449.04.1500001.22043 = R\$ 0,90)
Averbação P1 e/ou fins econômicos: R\$ 52,30 (0449.04.1500001.22044 = R\$ 0,90)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 43,40 (0449.04.1500001.22045 = R\$ 0,90)
Processamento eletrônico: R\$ 12,30 (0449.01.1500001.51985, 51987 a 51988 = R\$ 1,20)
Conf. Documento Público: R\$ 4,10 (0449.01.1500001.51986 = R\$ 0,40)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO****PROJETO BÁSICO
INEXIGIBILIDADE****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para realização do curso de Regularização Fundiária Urbana (REURB), para o Procurador Jurídico, sendo primordial para aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos, para aplicação de forma correta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso de Regularização Fundiária Urbana (REURB).	Unid.	1	480,00	480,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se faz necessário para treinamento e capacitação, considerando que o Município atualmente possui diversas invasões em terrenos públicos e munícipes vivendo em moradias irregulares, sendo de necessidade a realização de procedimentos de regularização fundiária.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação direta será realizada por meio de inexigibilidade, conforme dispõe o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. O curso deverá ser realizado de forma online, pelo ambiente virtual da contratada.

4.1.2. A contratada deverá fornecer certificado de participação ao servidor participante, ao final do curso.

4.1.3. Em caso de cancelamento do curso, devidamente justificado, a contratada ficará desobrigada das cláusulas contratuais, devendo ressarcir o

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



04 035

0 035

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**GABINETE DO PREFEITO**

Município, do valor pago relativo as inscrições, caso este tenha sido efetuado antecipadamente.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO****6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

- 6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.
- 6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Lucinei Vernier de Macedo (Portaria nº 116, de 2022), como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

9.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



04 040 0 050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

10.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.1. o prazo de validade;

11.4.2. a data da emissão;

11.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.4.4. o período de prestação dos serviços;

11.4.5. o valor a pagar; e

11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 11.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. **Multa de:**

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

- 14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

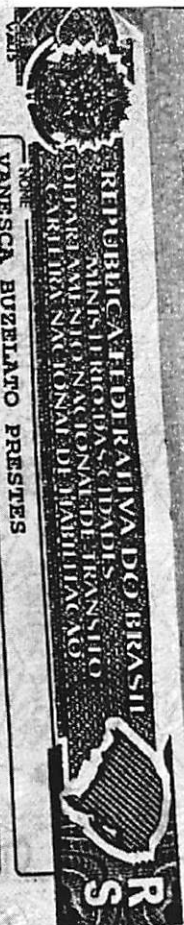
O custo total da contratação é de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 16.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, classificação abaixo:
- 14 - 3.3.90.39.00.00.00.00

Município de Congonhinhas, 08 de março de 2023.


DJALMA IVO GRUBE FILHO
Chefe de Gabinete



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1572588959

PROIBIDO PLASTIFICAR
1572588959

NOME
VANESCA BUZEIATO PRESTES

DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF
1034180453 SSP/PC RS

DATA NASCIMENTO
07/06/1967

CPF
442.355.850-53



FILIAÇÃO
JOSE REGIS DE CARVALHO
PRESTES
CERENI PAULINA
BUZEIATO PRESTES

Nº REGISTRO
00323651903

VALIDADE
21/12/2022

1ª HABILITAÇÃO
02/08/1985

OBSERVAÇÕES
A

Da Rosa

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
27/12/2017

Vanecca Buziato Prestes
Núcleo de Apoio ao Motorista

ASSINATURA DO EMISSOR

48494484448
RS201925729

RIO GRANDE DO SUL



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 7
(DOCUMENTO REGISTRADO Nº 121321)
DATA: 04/2022

Ata 04/2022

ATA N.04/2022 – CONSELHO DELIBERATIVO

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, às dezessete horas, reuniram-se, na modalidade híbrida, estando presentes nesta reunião, através de videoconferência realizada por intermédio do aplicativo Zoom e presencial na sede da FESDM, os membros do Conselho Deliberativo da FESDM. A reunião inicia com a Presidente do Conselho, Dra. **Laura Antunes de Mattos**, dando início ao processo eleitoral da Diretoria da FESDM, conforme prevê o Art. 14, Inciso IV, do Estatuto da FESDM, cumprimentando os demais Conselheiros presentes: Dr. **Heron Nunes Estrella**, Dr. Armando José da Costa Domingues, Dr. Jhonny Prado Silva, Dra. Cristiane Catarina Fagundes de Oliveira, Dra. Jusara Aparecida Bratz e a Dra. Luciane Favaretto Timmers, na condição de suplente, e as candidatas ao pleito, Dra. Vanêsa Buzelato Prestes e Dra. Cristiane da Costa Nery. Em seguida a Presidente do Conselho Deliberativo, Dra. Laura Antunes de Mattos, informa que não foram apresentadas impugnações à única chapa inscrita e passa a palavra as candidatas ao pleito. A candidata Dra. Vanêsa Buzelato Prestes, cumprimenta os presentes, e coloca algumas questões pelas quais ela e Dra. Cristiane da Costa Nery, sua Vice-Diretora Geral, voltam à escola. Primeira, pela aproximação com os colegas que estão na atual Direção, e por estarmos atuando, eu diretamente nos Curso de Regularização Fundiária, e a Dra. Cristiane nos Cursos da área Tributária, e termos acompanhado o esforço realizado no período da pandemia, e que criou uma linha importante para escola no meio virtual, conseguindo assim se manter em um período bem difícil para todos. Segundo foi a constatação de que os colegas não iriam continuar, não teriam uma chapa para o atual pleito, o que nos causou uma preocupação. Terceiro, o que me fez pensar muito, foi que eu poderia contribuir um pouco mais, poderia fazer uma transição de dois anos, uma transição entre as gerações, a geração que entrou, a que vai entrar e a geração que eu e a Dra. Cristiane representamos. Nossa ideia é reforçar esses pontos que foram tratados, trabalhar voltando ao presencial, voltando a possibilidade de relação com municípios, trabalhar eixos estruturantes que desenvolveu no período – que pode dar continuidade, os cursos in company que dão uma estabilidade financeira importante, e trabalhar outros projetos que precisamos desenvolver e estruturar na linha de avaliação e aferição das questões que debatemos na escola. Contribuir na pesquisa empírica – formulações de inovações e resultados de pesquisas – agregar produtos, conhecimento e informações ao que tem sido feito. Outro ponto seria refletir um processo de evolução da escola, no sentido de credenciar a nossa escola a partir dos produtos desenvolvidos, formalizar a referência com atuação junto a outras instituições. Existem muitas carências em questões de

Rua Siqueira Campos, 1184 – 9.º andar - Centro
Porto Alegre - RS - CEP 90010-001 - Tel. 51 3286-1309/ 3212-2778
esdm@esdm.com.br – www.esdm.com.br

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DO PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 - INTERVENIENTE
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
VALÊNCIA

Ata 04/2022



formulação no âmbito dos municípios, e que a nossa escola pode contribuir a partir das reflexões. O mundo está mudando, o direito está mudando, as exigências contemporâneas estão mudando, e nós como escola, vamos procurar acompanhar, como braço cultural de uma associação de procuradores, como a expressão do conhecimento teórico, das reflexões daquilo que é a nossa prática, para esses pontos. Após, coloca que gostaria de ter feito com mais vagar as propostas, porém, por questões pessoais não foi possível, e informa que no início da gestão irão detalhar melhor os projetos, inclusive aí já terá se pensado em algumas parceiras (pesquisador), pois é preciso ainda desenvolver esses projetos, sempre, é claro pensado na salubridade financeira e na economicidade, e por isso as próprias parceiras. Após, Dra. Cristiane da Costa Nery, coloca que a ideia é de que se amplie a rede da Diretoria. Atualmente são 04 cargos de Direção, além da Diretora Geral e Vice-Diretora Geral, temos o cargo Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Acadêmico, e a ideia é ampliar a rede e convidar colegas por área, como por exemplo eu tenho feito na área de Tributário, e a Dra. Vanêsa na área de Regularização Fundiária, e assim envolver os colegas por áreas temáticas. Nossa escola é referência no meio Municipal, porém estamos em um momento misto, voltando aos cursos presenciais, sendo assim um desafio retomarmos a escola como uma escola, com o movimento permanente de alunos, para que além da pesquisa empírica e dessa forma de atuação que queremos ampliar na escola, que ela mantenha sua referência. E aliado a isso, para os procuradores, a nossa escola sendo um braço cultural da nossa associação, ela tem que ter atenção ao nosso trabalho, tem que ser também uma escola que fomenta o trabalho dos Procuradores e exteriorize o trabalho dos Procuradores junto a nossa associação, e que possa também trabalhar temas que não sejam só do direito, mas que sejam relacionados, como por exemplo, a saúde mental, que atualmente tem sido tão demandado, a questão das intimações eletrônicas, questões estas que dizem respeito a atuação do Procurador, e a nossa escola como referência cultural e científica tem também que trabalhar estes temas. Além destas questões e das questões trazidas pela Dra. Vanêsa, a ideia é reafirmar a escola como essa referência, trazendo novos projetos e esperando do Conselho Deliberativo uma participação ativa. A ideia é fazer com que o Conselho também nos dê as diretrizes de atuação que julgam importante para nossa escola. Não é fácil manter a sanidade financeira de uma escola como a nossa, se não tivermos essa dinâmica presente de atuação. Sabemos que atualmente escola está estável, tem um repasse mensal da nossa mantenedora que segue, porém sabemos que isso é algo cíclico, sazonal, então o desafio é manter a nossa escola como esse braço científico, como uma Fundação Escola que seja uma referência também nessa área. Além das propostas e projetos comentados, temos também a intenção de manter um curso preparatório à carreira de forma permanente,

Rua Siqueira Campos, 1184 – 9.º andar - Centro
Porto Alegre - RS - CEP 90010-001 - Tel. 51 3286-1309/ 3212-2778
esdm@esdm.com.br - www.esdm.com.br

continua na próxima página

continuação na página anterior, Registro nº 121321



Ata 04/2022

bem como de manter as publicações da ESDM – Revista da ESDM, Coordenada pela Dra. Cristiane Catarina Fagundes de Oliveira, e a Revista da RBDM, coordenada por mim e Dra. Vanêsa - sendo, inclusive, Dra. Cristiane Catarina convidada a seguir com a coordenação da Revista da ESDM. Assim, reafirmamos o nosso compromisso e comprometimento com a Escola que vem de muitos anos - ambas já participaram de gestões anteriores - que trazemos novamente, contando agora com essa base ampliada. Em seguida elegeu-se por aclamação a nova diretoria, que tomará posse no dia 02 de janeiro de 2023. Foram eleitas para assumir a Diretoria da FESDM, biênio 2023/2024, mandato com início em 02 de janeiro de 2023 e término em 02 de janeiro de 2025, Dra. Vanêsa Buzelato Prestes, maior, inscrita no CPF nº 442355850-53, RG nº 1034180453, brasileira, casada, filha José Regis de Carvalho Prestes e Cereni Paulina Buzelato Prestes, Procuradora Municipal de Porto Alegre aposentada, residente e domiciliada na Praça São Caetano, 90/26, Bairro Teresópolis, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91720-420, e-mail vanescaprestes@gmail.com, e sua Vice-Diretora Geral, Dra. Cristiane da Costa Nery, maior, inscrita no CPF nº 7304660430-15, RG nº 9058771041, brasileira, casada, filha de Miguel Nelson da Silva Nery e Maria Regina da Costa Nery, Procuradora Municipal de Porto Alegre, residente e domiciliada na Rua Estácio de Sá, 147, Bairro Chácara das Pedras, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Cep 91330-430, e-mail cristiane.nery@portoalegre.rs.gov.br. Após, a Presidente do Conselho, Dra. Laura Antunes de Mattos, deseja sucesso às Diretoras eleitas, e coloca o Conselho Deliberativo à disposição da Direção da Escola para auxiliar no biênio que segue. Nada mais havendo a tratar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim Isabel Cristina Mendonça de Lemos, assistente administrativa da FESDM, e a Conselheira, Dra. Laura Antunes de Mattos, Presidente do Conselho Deliberativo, a qual atesta que os Conselheiros mencionados nesta se fizeram presentes na reunião.

ISABEL CRISTINA MENDONÇA DE LEMOS
Assistente administrativa da FESDM

LAURA ANTUNES DE MATTOS
Presidente do Conselho Deliberativo

Rua Siqueira Campos, 1184 – 9.º andar - Centro
Porto Alegre - RS - CEP 90010-001 - Tel. 51 3286-1309/ 3212-2778
esdm@esdm.com.br – www.esdm.com.br

VER A-14;291V;25106

Era o que constava. Eu, Marco Antônio da Silva Domingues, Registrador Interino, mandei digitalizar, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Porto Alegre/RS, 23 de janeiro de 2023.

ANDRE LUIS Assinado de forma
digital por ANDRE LUIS
KUSER:75058197049
Dados: 2023.01.25
15:24:44 -03'00'

Marco Antônio da Silva Domingues
Registrador Interino

Emolumentos:

Total: R\$ 182,01 + R\$ 20,30 = R\$ 202,31

Exame documentos: R\$ 50,70 (0449.04.2000001.54346 = R\$ 4,40)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 75,50 (0449.04.2000001.54347 = R\$ 4,40)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 17,10 (0449.03.1400001.59658 = R\$ 3,60)

Busca: R\$ 10,40 (0449.02.1500001.23692 = R\$ 2,50)

Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0449.01.2200001.29400 = R\$ 1,80)

Conf. Documento Público: R\$ 6,00 (0449.01.2200001.29401 = R\$ 1,80)

Recepção de doc. meio eletrônico (09 páginas): R\$ 7,20 (0449.01.2200001.29402 = R\$ 1,80)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****CERTIDÃO N.º 45/2023****EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****PROCESSO:** Processo 042/2023 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Contratação de empresa para realização do curso de Regularização Fundiária Urbana (REURB), para o Procurador Jurídico, sendo primordial para aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos, para aplicação de forma correta.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a *dotação 14 – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica* mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) 0	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DA DESPESA (R\$) *
2023	Desp. 14 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 0...	480,00	480,00	1.576,00
Total			R\$ 480,00	

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 09 de março de 2023.

ELIZIANE
DIONISIO:06
631349940
Assinado de forma digital por ELIZIANE DIONISIO:06631349940
Dados: 2023.03.09 10:05:31 -03'00'
ELIZIANE DIONISIO
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077132



04 050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 042//2023**, cujo procedimento se dará através de **Inexigibilidade de Licitação** sob nº **008/2023**, nos termos do Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.

Em: 08 de março de 2023.


Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 042/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, objetiva a contratação da empresa e a **empresa FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.982.238/0001-22, sediado na Rua Siqueira Campos, nº 1184, complemento SL 909, em Porto Alegre estado do Rio Grande do Sul, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. Vanessa Buzelato Prestes, portadora da Carteira de Identidade nº 1034180453, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 442.355.850-53, contratação de empresa para realização do curso de Regularização Fundiária Urbana (REURB), para o Procurador Jurídico, sendo primordial para aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos, para aplicação de forma correta, no valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Quanto aos requisitos de habilitação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade da contratação com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 08 de março de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente)

Jane Moreira Campos (Membro)

Leonardo Dias Cardoso (Membro)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 002/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PMC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação

Franciele Aparecida da Cruz -RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04

Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0– SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

**JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920**

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES em 18/01/2023
CPF: 056.854.619-92, e-mail: joze.olegario@pmc.congonhinhas.pr.gov.br
Endereço: Rua do Brasil - 173, nº 173 - Jd. Santa Helena
24400-000 - Congonhinhas - PR
Assinado eletronicamente por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES em 18/01/2023
Data: 2023.01.19 09:23:40 -02'00'

**DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA**

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

Assinado eletronicamente por DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA em 18/01/2023
CPF: 042.099.829.200, e-mail: douglas.danillo@pmc.congonhinhas.pr.gov.br
Assinado eletronicamente por DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA em 18/01/2023
Data: 2023.01.19 09:23:40 -02'00'

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A
EMPRESA**

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

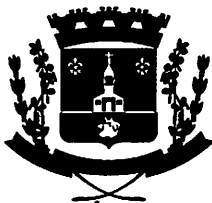
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (.....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

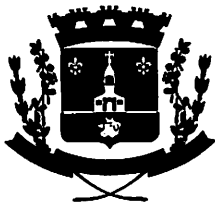
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

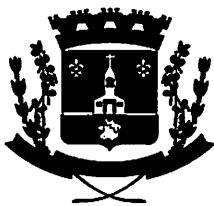
5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

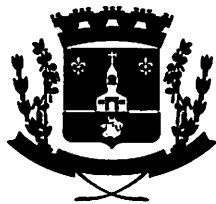
10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

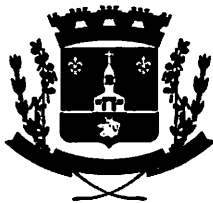
Congonhinhas, de de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO INTRODUTÓRIO**

Número: 101/2023
Referência: Inexigibilidade 08/2023
Assunto: Pedido de Parecer Técnico
Consultante: Gabinete do Prefeito
Solicitação: 066/2023
Processo: 042/2023

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Art. 25, II DA LEI nº 8.666/93. JUSTIFICATIVA. REGULARIDADE.

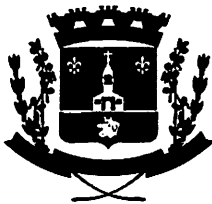
1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação oriunda do Gabinete do Prefeito, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura do da Solicitação de Compra nº 066/2023, é a contratação de empresa para realização do curso de Regularização Fundiária Urbana (REURB), para o Procurador Jurídico, sendo primordial para aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos, para aplicação de forma correta.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Solicitação de Compra 066/2023;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

- 3) Documentos: Fundação Escola Superior de Direito Municipal;
- 4) Projeto Básico Inexigibilidade de Licitação;
- 5) Certidão de Existência de Dotação Orçamentária – nº 45/2023;
- 6) Parecer da Comissão Permanente de Licitação;
- 7) Portaria;
- 8) Termo de Contrato de Prestação de Serviços;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Lei Federal nº 8.666/93.

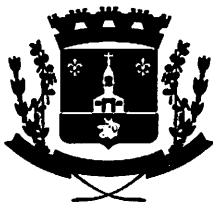
Trata-se, por conseguinte, de uma disputa isonômica que visa selecionar dentre as propostas apresentadas, aquela que demonstra maior vantagem aos interesses da administração para realização de obras, serviços, concessões, alienação, compras, entre outros. Tal premissa, encontra guarida na Constituição Federal, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com

(43) 3554-1212 • juridico@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ou seja, a regra estabelecida na Constituição Federal é a de que a Administração deverá contratar mediante processo licitatório. Excepcionalmente, é possível a contratação direta, a qual pode se dar nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade previstas nos artigos 17, 24 e 25, da Lei nº 8.666/1993.

Em termos gerais, a dispensa de licitação ocorre naquelas situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. **Já a inexigibilidade** se dá quando inviável for a realização do certame, pois inexistente, portanto, o pressuposto fático da licitação, que é justamente a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, de forma a garantir tratamento isonômico aos interessados em contratar com o Poder Público.

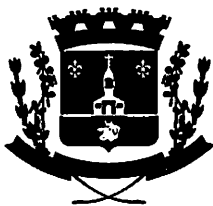
No presente caso, o arcabouço processual delineia pela possibilidade de inexigibilidade, com base no art. 25, I e II, da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

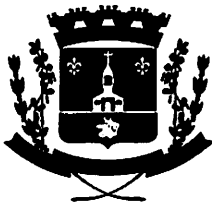
Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico

Assim, estar-se-á diante de hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar demonstrada que a empresa a ser contratada possui capacitação técnica suficiente para treinar e aperfeiçoar os servidores que participarão do curso a ser ministrado o que acontece no presente caso vide **atestados de capacitação técnica anexados ao processo**.

Portanto, a contratação direta sobre a qual se debruça a presente manifestação jurídica há de ter por fundamento o **artigo 25, II, da Lei nº 8.666/1993**, sendo, destarte, exigíveis os requisitos elencados no artigo 26 da mesma lei, a saber: a. justificativa da escolha do fornecedor; b. justificativa do preço da contratação direta; e o. ato formal de reconhecimento da situação de inexigibilidade.

Passa-se a expor, de forma pormenorizada, cada um dos requisitos, tendo em vista as peculiaridades da contratação de empresa para realização do curso de Regularização Fundiária Urbana (REURB), para o Procurador

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Jurídico, sendo primordial para aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos, para aplicação de forma correta.

a) Razão da escolha do fornecedor

O artigo 26, II, da Lei nº 8.666/1993 determina que seja justificada a escolha do fornecedor. Nesse sentido:

2.1 Justificativa (Projeto Básico Inexigibilidade de Licitação)

(...) "A presente contratação se faz necessária para o treinamento e capacitação considerando que o Município Atualmente possui diversas invasões em terrenos públicos e munícipes vivendo em moradias irregulares, sendo de necessidade a realização de procedimentos de regularização fundiária"

Por conseguinte, resta preenchido tal requisito para a contratação direta.

2.2) Justificativa do preço

O artigo 26, III, da Lei nº 8.666/1993 exige que seja justificado o preço da contratação.

No caso em comento, o curso que melhor cumpre as necessidades da Administração Pública é fornecido pela Fundação Escola Superior de Direito Municipal, razão pela qual não cabe pesquisa de preços.

2.3) Reconhecimento da situação de inexigibilidade e sua ratificação

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, faz-se imprescindível que constem dos autos o ato de reconhecimento da situação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

inexigibilidade, sua respectiva ratificação pela autoridade superior e comprovante de sua publicação na imprensa oficial.

Ademais, deve-se atestar que foram respeitados os prazos de três dias para encaminhamento do ato de reconhecimento da situação de inexigibilidade para a autoridade superior e, de cinco dias, para sua ratificação e publicação.

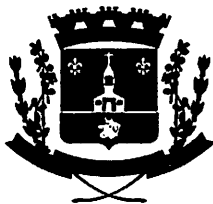
Logo, como este parecer é prévio ao procedimento acima relatado, deverá ser observado quando do momento adequado.

2.4) Cumprimento das etapas do planejamento da contratação

É de suma importância que a Administração, com esteio no princípio da eficiência, adote paulatinamente práticas de planejamento. Assim, deve-se atentar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico.

Desta feita, o documento que materializa o ETP deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

- I - necessidade da contratação;
- II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativas de preços ou preços referenciais;
- VII - descrição da solução como um todo;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

- X - providências para adequação do ambiente do órgão;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

No que tange ao Projeto Básico, deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- I - declaração do objeto.
- II - fundamentação da contratação;
- III - descrição da solução como um todo;
- IV - requisitos da contratação;
- V - modelo de execução do objeto;
- VI - modelo de gestão do contrato;
- VII - critérios de medição e pagamento;
- VIII - forma de seleção do fornecedor;
- IX - critérios de seleção do fornecedor
- X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado;
- XI - adequação orçamentária.

No caso em tela, todo o conteúdo descrito na lista acima consta do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

2.5) Formalização da contratação

De acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.784/1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Assim, para a contratação do serviço em apreço, deve ser formalizado processo administrativo, seja digital ou físico, juntando-se, em

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

seqüência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, no caso de processos físicos.

Acerca da necessidade ou não de instrumento contratual, a Lei nº 8.666/1993, determina:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

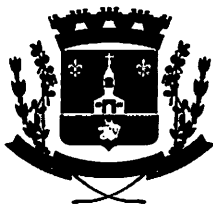
I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

2.6) Reserva de recursos orçamentários

Insta ressaltar que a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal, que consta da Lei de Licitações e decorre de interpretação da Lei de Improbidade Administrativa.

Imprescindível, outrossim, as declarações de reserva de recursos suficientes para atendimento da despesa e de compatibilidade com as leis orçamentárias, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Nessa toada, foi acostada nos autos a Certidão de Existência de Dotação Orçamentária – nº 45/2023

2.7) Comprovação de inexistência de óbices para a contratação com a Administração e habilitação da contratada

Deve ser trazida aos autos, por ocasião da contratação, toda a documentação destinada a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovar a inexistência de óbices para a contratação da empresa concessionária pelo órgão ou entidade da Administração vide documentação apresentada pelo ESDM.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria, **concluo pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta em seus ulteriores atos.**

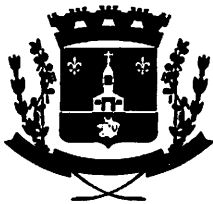
Ao fim e ao cabo, frisa-se que o exame jurídico em tela se baseou nas informações técnicas produzidas pela Administração e nos documentos que integram o presente caderno processual. Assim, releve-se que a motivação, as justificativas, os cálculos e os demais dados técnicos informativos são de inteira responsabilidade do Setor Responsável.

Eis o parecer, à apreciação da autoridade consulente.

Congonhinhas/PR, 14 de março de 2023

**RAONI PEREIRA
DO VAL OLIVEIRA**

Assinado de forma digital por
RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2023.03.14 13:24:08 -03'00'



0 - 067

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2023

Solicitante: Gabinete do Prefeito

Assunto: Contratação de empresa para realização do curso de Regularização Fundiária Urbana (REURB) para o Procurador Jurídico Municipal, sendo primordial para aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO**

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 15 de março de 2023.

**JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920**

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=12494298000112, ou=PRESENCIAL,
cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2023.03.15 09:52:13 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

LEI Nº. 1.218 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Súmula: Acrescenta ao artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.196 de 15 de dezembro de 2022, os §§ 3º, 4º e 5º, dispondo sobre a concessão de diárias para as situações em que haja necessidade do Motorista realizar mais de um deslocamento na mesma data, a serviço do Município de Congonhinhas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos ao artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.196 de 15 de dezembro de 2022 os §§ 3º, 4º e 5º, contendo as seguintes previsões:

Art. 2º (...)

§ 3º Em situações que demandam mais de um deslocamento no dia, para mesma cidade ou para cidades distintas, será concedida diária em valor maior, conforme especificado no Anexo I, considerando-se mais de um deslocamento, na mesma data, a viagem a serviço do Município, na qual o Motorista se dirija para alguma localidade constante do Anexo I, retorne à sede do Município de Congonhinhas e, no mesmo dia, se dirija à mesma localidade ou localidade distinta.

§ 4º Para a percepção da diária prevista no § 3º deste artigo, deverá a necessidade do deslocamento adicional ser previamente justificado e comprovado por documentação idônea.

§ 5º Em caso de concessão da diária prevista no § 3º deste artigo, mas posteriormente não sendo mais necessário o deslocamento adicional ou caso o deslocamento adicional não seja realizado pelo motorista, deverá a diferença do valor percebido ser restituído ao erário municipal.

Art. 2º Ante o contido no artigo anterior, fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº. 1.196 de 15 de dezembro de 2022, incluindo item e valor específico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Congonhinhas, 24 de fevereiro de 2023.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RF3 e-CPF A3, ou=EM-BRANCO, ou=129429600112, ou=PRESENCIAL, cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2023.03.16 10:51:50 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS
DANILLO BARRETO
DA SILVA

Assinado de forma digital por DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=129429600112, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Dados: 2023.03.16 10:48:48 -03'00'

Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

ANEXO I

(TABELA DE DIÁRIAS - MOTORISTAS - VALORES)

CIDADES	REFERÊNCIA	VALOR
CORNÉLIO PROCÓPIO	CAFE/ALMOÇO	50,00
SÃO JERÔNIMO DA SERRA	CAFE/ALMOÇO	50,00
ASSAÍ	CAFE/ALMOÇO	50,00
LONDRIANA	CAFE/ALMOÇO	50,00
JACAREZINHO	CAFE/ALMOÇO	50,00
ARAPONGAS	CAFE/ALMOÇO	65,00
MARINGÁ	CAFE/ALMOÇO	85,00
CURITIBA	CAFE/ALMOÇO/JANTAR	150,00
BAURU	CAFE/ALMOÇO/JANTAR	150,00
DEMAIS LOCALIDADES ATÉ 200 KM	CAFE/ALMOÇO	50,00
OASIÕES QUE DEMANDAM MAIS DE UM DESLOCAMENTO NO DIA PARA MESMA CIDADE OU PARA CIDADES DISTINTAS*	CAFE/ALMOÇO/JANTAR	85,00
DEMAIS LOCALIDADES ACIMA 200 KM	CAFE/ALMOÇO/JANTAR	150,00

* Conforme § 3º do artigo 2º da presente Lei, considera-se mais de um deslocamento, na mesma data, a viagem a serviço do Município na qual o Motorista se dirija para alguma localidade constante da planilha acima, retorne à sede do Município de Congonhinhas e, no mesmo dia, se dirija à mesma localidade ou localidade distinta.

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2023

Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura

Assunto: Prestação de serviços de consultoria em gestão e consultorias nas áreas de inovação e tecnologia, pelas empresas credenciadas do contrato no Programa SEBRAE/PR, Projeto Empreendedorismo e Gestão do Norte Pioneiro do Paraná e Ambiente de Negócios do Norte Pioneiro do Paraná.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, RATIFICA a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 15 de março de 2023.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2023

Solicitante: Gabinete do Prefeito

Assunto: Contratação de empresa para realização do curso de Regularização Fundiária Urbana (REURB) para o Procurador Jurídico Municipal, tendo principal para aperfeiçoamento dos trabalhos de servidores.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, RATIFICA a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 15 de março de 2023.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº. 011/2023

Assunto: Aquisição de recargas de extintores, placas de sinalização, demarcação de solo e luzes de emergência, para atender as exigências de funcionamento estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros.

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 15 de março de 2023.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº. 012/2023

Assunto: Prestação de serviço de locação de gerador para as festividades do aniversário do Município

Solicitante: Secretaria Municipal de Cult. Desp. e Turismo

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 15 de março de 2023.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº. 013/2023

Assunto: Condição de mantas para os participantes da cavalgada em comemoração aos 78 anos do Município de Congonhinhas

Solicitante: Secretaria Municipal de Cult. Desp. e Turismo

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 15 de março de 2023.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

RESULTADO DA VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

COMISSÃO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS AFRODESCENDENTES E PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCO - PORTARIA Nº 149/2021.

REALIZADA NO EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR

MANHÃ - 14/03/2023 (AS 11:00)

Classificação AFRO	Nome	Cargo	Resultado	Justificativa
07	SIMONE ANDREA DO VALLE SATI	Professor	DEFERIDO	O candidato preenche os critérios do edital para candidatos afrodescendentes

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 14 de março de 2023

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico



01 070

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDO

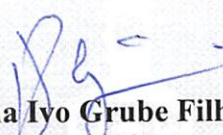
Nº 195/2023 - GAB

Congonhinhas, 16 de maio de 2023.

DE: Djalma Ivo Grube Filho
SEÇÃO: Chefe de Gabinete
PARA: Franciele Aparecida da Cruz Silva
SEÇÃO: Licitações

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Venho através deste, solicitar o cancelamento do Processo licitatório nº 042/2023, Inexigibilidade nº 008/2023, solicitação nº 066, tendo em vista que a empresa da qual disponibilizava o curso se recusou em assinar o contrato, como consta em anexo.


Djalma Ivo Grube Filho
Chefe de Gabinete

RES: Contrato para assinatura



De ESDM Escola Superior do Direito Municipal <esdm@esdm.com.br>
Para gabinete@congonhinhas.pr.gov.br <gabinete@congonhinhas.pr.gov.br>
Data 18/04/2023 10:43

0* 071

Prezados,
Bom dia

Em atenção ao solicitado, informamos que a inscrição para o Curso deve ser realizada no site da ESDM, através do link <https://esdm.com.br/curso/sobre/418/curso-reurb-enfase-na-atuacao-municipal-9a-edicao> .

Após inscrição e recebimento da nota de empenho, tendo em vista que será inscrição por órgão público, liberamos o acesso ao curso e emitimos a NF para pagamento.

Atenciosamente,

Escola Superior de Direito Municipal - ESDM
Rua Siqueira Campos, 1184/ sala 909 - centro
(51) 3212.2778 / 99752.0521 Porto Alegre-RS
www.esdm.com.br

-----Mensagem original-----

De: gabinete@congonhinhas.pr.gov.br <gabinete@congonhinhas.pr.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 17 de abril de 2023 10:00
Para: ESDM Escola Superior do Direito Municipal <esdm@esdm.com.br>
Assunto: Contrato para assinatura

Bom dia.
Segue em anexo contrato para realização do Curso REURB para assinatura, preferencialmente de forma eletrônica, para ser mais rápido os tramites.

Favor acusar o recebimento.

Att, Mayara.

RES: RES: Contrato para assinatura



De ESDM Escola Superior do Direito Municipal <esdm@esdm.com.br>
Para gabinete@congonhinhas.pr.gov.br <gabinete@congonhinhas.pr.gov.br>
Data 20/04/2023 14:20

01 072

Prezados,
Boa tarde

Em atenção ao solicitado, informamos que será um prazer tê-los em nosso Curso, porém, feita análise do contrato recebido, verificou-se que o mesmo não se aplica, tendo em vista que trata-se de matrícula em um curso e não de contratação de uma empresa.

As instituições (Municípios) quando da inscrição nos cursos, fazem uso somente das declarações e certidões que constam no site da ESDM. A documentação (declarações e certidões) referente à ESDM, estão disponíveis no site e podem ser acessadas através do link <http://esdm.com.br/post/sobre/138/documentao-para-empenho>.

Sendo assim, caso haja interesse na inscrição, solicitamos o envio da nota de empenho para emissão da nota fiscal.

Agradecemos atenção, e nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Escola Superior de Direito Municipal - ESDM
Rua Siqueira Campos, 1184/ sala 909 - centro
(51) 3212.2778 / 99752.0521 Porto Alegre-RS
www.esdm.com.br

-----Mensagem original-----

De: gabinete@congonhinhas.pr.gov.br <gabinete@congonhinhas.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 18 de abril de 2023 11:19
Para: ESDM Escola Superior do Direito Municipal <esdm@esdm.com.br>
Assunto: Re: RES: Contrato para assinatura

Bom dia.
Para que isso ocorra, precisamos que assinem o contrato primeiro.

Att, Mayara.

Em 18/04/2023 10:43, ESDM Escola Superior do Direito Municipal escreveu:

Prezados,
Bom dia

Em atenção ao solicitado, informamos que a inscrição para o Curso
dever ser realizada no site da ESDM, através do link
<https://esdm.com.br/curso/sobre/410/curso-reurb-enfase-na-atuacao-municipal-9a-edicao>

Após inscrição e recebimento da nota de empenho, tendo em vista que
será inscrição por órgão público, liberamos o acesso ao curso e
emitimos a NF para pagamento.

Atenciosamente,

Escola Superior de Direito Municipal - ESDM Rua Siqueira Campos, 1184/
sala 909 - centro
(51) 3212.2778 / 99752.0521 Porto Alegre-RS www.esdm.com.br

-----Mensagem original-----

De: gabinete@congonhinhas.pr.gov.br <gabinete@congonhinhas.pr.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 17 de abril de 2023 10:00
Para: ESDM Escola Superior do Direito Municipal <esdm@esdm.com.br>
Assunto: Contrato para assinatura

Bom dia.
Segue em anexo contrato para realização do Curso REURB para
assinatura, preferencialmente de forma eletrônica, para ser mais
rápido os tramites.

Favor acusar o recebimento.

Att, Mayara.

RES: RES: RES: Contrato para assinatura

04 073



De ESDM Escola Superior do Direito Municipal <esdm@esdm.com.br>
Para gabinete@congonhinhas.pr.gov.br <gabinete@congonhinhas.pr.gov.br>
Data 20/04/2023 16:05

CONTRATO Nº 038 FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIRREITO MUNICIPAL.docx (~236 KB)

Boa tarde,

Segue em anexo, contrato com algumas observações da nossa equipe, em destaque, quanto aos itens mencionados.
*Algumas cláusulas (destacadas) não se aplicam.

Atenciosamente,

Escola Superior de Direito Municipal - ESDM
Rua Siqueira Campos, 1184/ sala 909 - centro
(51) 3212.2778 / 99752.0521 Porto Alegre-RS
www.esdm.com.br

-----Mensagem original-----

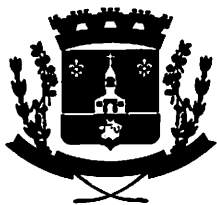
De: gabinete@congonhinhas.pr.gov.br <gabinete@congonhinhas.pr.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 20 de abril de 2023 15:28
Para: ESDM Escola Superior do Direito Municipal <esdm@esdm.com.br>
Assunto: Re: RES: RES: Contrato para assinatura

Boa tarde.

Foi feito um processo de inexigibilidade de licitação, para podermos contratar o curso, tanto que está descrito no contrato que é para este fim, e não para a contratação da empresa. Solicitamos encarecidamente que assinem o contrato para podermos realizar a inscrição no curso, e emitir a nota de empenho, de forma a dar prosseguimento ao processo.

Qualquer dúvida, estamos a disposição.

Att, Mayara.



01 074 0 171

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 038/2023, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A
EMPRESA FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR
DE DIREITO MUNICIPAL.**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.982.238/0001-22, sediado na Rua Siqueira Campos, nº 1184 em Porto Alegre estado do Rio Grande do Sul doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Vanessa Buzelato Prestes**, portadora da Carteira de Identidade nº 1034180453, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 442.355.850-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 042/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

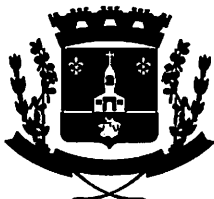
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para realização do curso de Regularização Fundiária Urbana (REURB), para o Procurador Jurídico, sendo primordial para aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos, para aplicação de forma correta, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual. Somos uma Escola, não uma empresa.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO / R\$	VALOR TOTAL / R\$
1	Curso de Regularização Fundiária Urbana (REURB).	Unid.	1	480,00	480,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 15/03/2023 e encerramento em 11/09/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

Não há edital. Os cursos da ESDM são disponibilizados de acordo com o calendário da Escola e as regras estão submetidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Não se aplica, trata-se de matrícula em curso

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação

14 - 3.3.90.39.00.00.00.00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

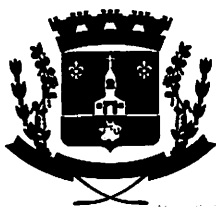
5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \begin{array}{l} I \\ = \end{array} \frac{(6 / 100)}{365} \quad \begin{array}{l} I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{array}$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 6 de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 15/03/2023 e encerramento em 11/09/2023, na forma que segue:

8.3. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Lucinei Vernier de Macedo (Portaria nº 116, de 2022), como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

8.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.8. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

8.11. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

8.12. a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.13. b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

8.14. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

8.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.19. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLT/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

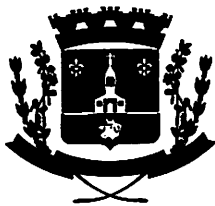
9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

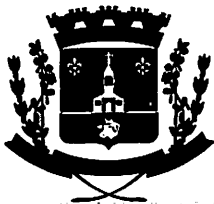
10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extra-to, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 15 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL

Vanessa Buzelato Prestes – Titular
CONTRATADA

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97
2-

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029



01 080

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2023

Objeto: Pedido de Cancelamento

Solicitante: Gabinete do Prefeito

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas **AUTORIZA** e determina o **CANCELAMENTO** do Processo Adm. de Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2023, pelos motivos elencados no Memorando nº. 195/2023 GAB.

Assim, encaminhe-se à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 18 de maio de 2023.


José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

